



**EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX**

A Urbanizadora Municipal S/A - URBAM torna público que está aberta a presente licitação, com objetivo de levar a efeito o **OBJETO** descrito abaixo, e que será regida pela Lei nº 13.303/2016, Lei Complementar nº. 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como em conformidade com as cláusulas e condições adiante fixadas.

Modo de Disputa:

Fechado

Critério de Julgamento:

Menor Preço

Data e horário da sessão pública:

XX/XX/XXXX às XXhXXmin

Local da sessão pública:

Rua Ricardo Edwards nº. 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP

Os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto a Unidade de Compras, no horário das 8:00 às 17:00 horas, telefone (12) 3908-6081 ou e-mail licitacao@urbam.com.br.

Conforme determina o Art. 34 da Lei 13.303/16, o valor estimado para a contratação será sigiloso e não será divulgado pela URBAM.

1 OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a prestação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação pessoa jurídica:

2.1.1. Legalmente constituída de acordo com a legislação do país;

2.1.2. Que tenha por objeto social atividade compatível e condizente com o objeto mencionado;

2.2. Está impedida de participar e contratar a empresa que:

2.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.2.2. Suspensa pela URBAM;

2.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ou qualquer órgão a ela vinculado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

- 2.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 2.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
 - 2.2.9. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, 2 bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.
 - 2.2.10. Constituídas na forma de consórcio.
 - 2.2.11. Que possui entre seus proprietários algum titular de mandato eletivo;
 - 2.2.12. Que possui no quadro de pessoal, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 2.3. No dia, hora e local indicado, os interessados, deverão realizar seu credenciamento, na sessão pública, comprovando possuir poderes para prática de todos os atos referentes ao certame.
 - 2.4. Para o **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados, os seguintes documentos:
 - 2.4.1. **Tratando-se de procurador**: instrumento de procuração no qual constem poderes suficientes para realização de todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga (em cópia autenticada), **ou**;
Tratando-se de representante legal: **cópia autenticada** do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 2.4.3. **Declaração sob penas da lei**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso. (modelo–Anexo XXX).
 - 2.5. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues ao Presidente da Comissão, fora do envelope, na abertura da sessão do pública.
 - 2.6. O representante deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.1. A Comissão de Licitação encerrará o recebimento dos envelopes das empresas interessadas, com o término do Credenciamento de todas as empresas licitantes presentes na Sessão, sendo vedado o credenciamento de um único representante para mais de uma empresa.
- 3.2. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a Comissão de Licitação procederá a abertura das propostas de preços que serão rubricadas por todos os presentes.

4 PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 1)

- 4.1. A proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, contendo a razão social e

EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

endereço completos, CNPJ, telefone e e-mail, devendo ser entregue dentro do envelope identificado como Nº 1 – **PROPOSTA**, com o seguinte endereçamento:

À Comissão de Licitação da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM

Pregão nº

Objeto:

Licitante:

4.2. A proposta de Preços deverá conter, obrigatoriamente:

4.2.1. **Planilha com valores unitários e totais de cada item, bem como valor global da proposta**, expresso em Real, que deverá ser o vigente na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

4.2.1.1. Deverão ser computados nos preços todos os tributos e despesas incidentes sobre o fornecimento dos produtos aqui licitados, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada

4.2.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da apresentação.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas será feito pela Comissão de Licitação da URBAM.

5.2. Não será levada em consideração, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, nem aquelas condições baseadas em ofertas de outros licitantes.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou que sejam manifestamente inexecutáveis, ou com preços excessivos.

5.4. O presente certame será julgado com base no **MENOR PREÇO GLOBAL**, uma vez atendida a qualidade e as exigências aqui requeridas.

5.5. Em caso de empate, será aplicado o tratamento determinado no Art. 55 da Lei 13.303/16.

5.6. Se a melhor proposta não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

5.6.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada que se encontrar na situação descrita acima, deverá estar devidamente representada na sessão de abertura dos envelopes e poderá, durante a sessão pública, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão, apresentar nova oferta verbal que será registrada em ata, sendo concedido o prazo de 24 horas para formalizar a proposta comercial nos moldes exigidos no edital;

5.6.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte não envie representante devidamente credenciado para participar da sessão de abertura, não poderá ofertar nova proposta e decairá o direito de preferência disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

5.6.3. Deixando a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada de exercer o direito conferido pela Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 5.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.6.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7. A comissão se reserva no direito de proceder, em qualquer fase da licitação, em dia e hora de sua escolha, vistoria nas instalações.

EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

- 5.7.1. A vista de parecer técnico fundamentado, a comissão poderá desclassificar a proposta daquela licitante que não se enquadrar em condições satisfatórias para a devida execução do objeto pretendido.
- 5.8. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, a Comissão de Licitação classificará as licitantes.
- 5.9. Uma vez classificadas as empresas, a Comissão de Licitação poderá negociar com a empresa classificada em primeiro lugar, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços.
- 5.10. Classificadas as empresas participantes, serão verificados os documentos para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

6 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)

- 6.1. Os documentos para habilitação deverão ser entregues dentro do envelope identificado como **Nº. 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, com o seguinte endereçamento:

À Comissão de Licitação da Urbanizadora Municipal S/A – URBAM

Pregão nº...

Objeto: ...

Licitante:

- 6.2. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores.

6.2.1.1. O documento relacionado no subitem acima não precisará constar no envelope “Documentos de Habilitação”, se tiver sido apresentado para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais - Dívida Ativa da União e dos encargos Sociais instituídos por lei.

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, no mínimo ao que se refere a Tributos Mobiliários, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de débitos Tributários).

6.2.6. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

6.2.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.2.8. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto da presente licitação, por meio de atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a proponente efetuou fornecimento compatível com o objeto deste certame;

EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

- 6.2.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias do certame. Em caso recuperação judicial, deverá ser apresentado o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- 6.3. Em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação.

7 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. O licitante deverá apresentar a documentação de habilitação correspondente ao estabelecimento que pretende executar o serviço, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, salvo nos casos previstos em lei.
- 7.2. A documentação, no que couber, deverá ser apresentada por qualquer processo de cópia autenticada.
- 7.2.1. Em caso de autenticação de documento por parte de empregado da URBAM, a licitante deverá apresentar o documento em cópia simples dentro do envelope de habilitação, e apresentará o original no momento oportuno para conferência e autenticação.
- 7.3. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, devem ter sido expedidos no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do recebimento dos envelopes.
- 7.4. Se a licitante classificada em primeiro lugar não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope documentação da classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que haja licitante que atenda integralmente os requisitos do Edital.

8 DOS RECURSOS

- 8.1. Após classificadas as empresas e declarado o vencedor, se algum licitante manifestar a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.
- 8.2.1. A manifestação imediata e motivada da licitante é obrigatória, caso não ocorra, a Comissão de Licitação poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 8.2. Decididos os recursos eventualmente formulados, o processo seguirá para a homologação do certame.

9 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com as condições particulares de cada objeto.

10 DOS PRAZOS

- 10.1. O contrato referente ao objeto deste certame, terá vigência de XX (XXXXX) meses, com início a partir da sua assinatura.
- 10.2. O prazo de execução dos serviços será de XX (XXXXXXXXXXXXX) dias consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

11 PENALIDADES

- 11.1. Pela recusa injustificada da empresa em assinar o contrato dentro do prazo a ser comunicado pela URBAM: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e/ou impedimento de licitar e contratar com a URBAM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. **Pela inexecução parcial do objeto:** Advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 11.3. **Pela inexecução total do objeto:** rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 11.4. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Urbam e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.4.1. apresentação de documentação falsa;
 - 11.4.2. retardamento da execução do objeto;
 - 11.4.3. falhar na execução do contrato;
 - 11.4.4. fraudar na execução do contrato;
 - 11.4.5. comportamento inidôneo;
 - 11.4.6. declaração falsa;
 - 11.4.7. fraude fiscal.
- 11.5. Para os fins dos itens 11.4.2 e 11.4.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Pedido de Compra.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido de compra.
- De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido de compra.
- Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 11.6. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 11.7. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

12 DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 12.1. Os preços unitários a serem ofertados pelas licitantes serão estabelecidos de acordo com os itens constantes do objeto solicitado.
- 12.1.1. Os preços serão compostos de números inteiros e de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 12.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto.

13 CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 13.1. As medições serão realizadas mensalmente, através de planilha assinada pelas partes, considerando somente os serviços efetivamente realizados.

EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

- 13.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compra e deverá ser preenchida de forma legível, sem emendas e rasuras, com as devidas retenções, conforme legislação vigente.
- 13.3. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.
- 13.4. O pagamento correspondente à Nota Fiscal ocorrerá em XX (XXXXX) dias consecutivos da data de sua emissão.
- 13.4.1. As Notas Fiscais emitidas no Estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, fora do Estado de São Paulo em até 72 (setenta e duas) horas de sua emissão. Após estes prazos o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM
- 13.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

14 DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato, na Sede da URBAM, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado e justificado pela adjudicatária, antes do decurso do prazo, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sujeitando-se ainda às sanções previstas neste Edital.
- 14.2. No ato da assinatura deverá apresentar declaração com indicação de endereço de e-mail oficial para comunicação interna e para envio de pedido de compras e notificações.

15 DA RESCISÃO:

- 15.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 250 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

16 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 16.1. Quando concluída a execução total do objeto contratado a CONTRATADA deverá comunicar a URBAM que o mesmo se encontra em condição de ser recebido provisoriamente.
- 16.1.1. Após as vistorias e constatações de que o objeto contratado foi concluído e se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais, a URBAM expedirá o Termo de Recebimento Provisório, através de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 16.1.2. Efetivado o Termo de Recebimento Provisório, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias consecutivos, devendo a CONTRATADA, dentro desse prazo, efetuar por sua conta todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.
- 16.2. Após esse prazo, a URBAM expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, através de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 16.3. Os termos de recebimento expedidos não isentam a CONTRATADA da responsabilidade civil e da ética profissional pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto a evicção e vícios redibitórios.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.2. A empresa contratada deverá:

EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

- 17.2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.
 - 17.2.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
 - 17.2.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.
- 17.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no pólo passivo como segunda reclamada.
- 17.3.1. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
 - 17.3.2. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.
 - 17.3.3. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.
- 17.4. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.
- 17.4.1. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
 - 17.4.2. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após o pagamento.
 - 17.4.3. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.
- 17.5. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste edital.
- 17.6. A URBAM poderá, a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar a licitação.
- 17.7. As decisões e atos referentes a este certame, serão comunicadas através do site da Urbam: www.urbam.com.br.
- 17.8. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da comarca de São José dos Campos - SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX**

17.9. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I - XXXXXXXXXXXX
- Anexo II - XXXXXXXXXXXX
- Anexo III - XXXXXXXXXXXX

São José dos Campos, XX de XXXXXXXX de XXXX

Nome do responsável
Cargo



**EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX**

ANEXO XX - QUALIFICAÇÃO PARA ME ou EPP

(MODELO)

TP _____

Processo _____

Objeto _____

A _____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob n._____, com sede _____, através do seu representante legal e sob penas da lei, DECLARA para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

São José dos Campos, de de

Responsável da Empresa Licitante



**EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX**

ANEXO XX

MINUTA DE CONTRATO

URBAM: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADA:

OBJETO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0002-06 e Inscrição Estadual nº. 645.035.722-112, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM**, e, do outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. e Inscrição Estadual, estabelecida na, na cidade de, neste ato representada por seu, residente e domiciliado na rua, em, portador do RG. -, inscrito no CPF/MF sob o nº. de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação da Licitação nº., Processo URBAM nº., têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação do serviço será realizada de acordo com as condições particulares de cada objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. O contrato referente ao objeto deste certame, terá vigência de XX (XXXXX) meses, com início a partir da sua assinatura.
- 3.2. O prazo de execução dos serviços será de XX (XXXXXXXXXXXX) dias consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1. O preço a ser pago pela URBAM à CONTRATADA pela execução do objeto a contento, são os dispostos na Planilha de Preços Unitários (em anexo).
- 4.2. Estão inclusos no preço todos os impostos, bem como, encargos e despesas necessários ao cumprimento do objeto.
- 4.3. O valor global deste contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. As medições serão realizadas mensalmente, através de planilha assinada pelas partes, considerando somente os serviços efetivamente realizados.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas para o endereço e CNPJ constantes no Pedido de Compra e deverá ser preenchida de forma legível, sem emendas e rasuras, com as devidas retenções, conforme legislação vigente.

EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

- 5.3. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.
- 5.4. O pagamento correspondente à Nota Fiscal ocorrerá em XX (XXXXX) dias consecutivos da data de sua emissão.
- 5.4.1. As Notas Fiscais emitidas no Estado de São Paulo deverão ser entregues na URBAM em até 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, fora do Estado de São Paulo em até 72 (setenta e duas) horas de sua emissão. Após estes prazos o pagamento será a partir do recebimento da(s) mesma(s) na URBAM
- 5.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. **Pela inexecução parcial do objeto:** Advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- 7.2. **Pela inexecução total do objeto:** rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a Urbam e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 7.3.1. apresentação de documentação falsa;
- 7.3.2. retardamento da execução do objeto;
- 7.3.3. falhar na execução do contrato;
- 7.3.4. fraudar na execução do contrato;
- 7.3.5. comportamento inidôneo;
- 7.3.6. declaração falsa;
- 7.3.7. fraude fiscal.
- 7.4. Para os fins dos itens 7.3.2 e 7.3.3, compreendendo ainda a ausência ou atraso na prestação dos serviços, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Pedido de Compra.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total do pedido de compra.
- De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total do pedido de compra.
- Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.5. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.6. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

**EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX**

- 8.1. Quando concluída a execução total do objeto contratado a CONTRATADA deverá comunicar a URBAM que o mesmo se encontra em condição de ser recebido provisoriamente.
 - 8.1.1. Após as vistorias e constatações de que o objeto contratado foi concluído e se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais, a URBAM expedirá o Termo de Recebimento Provisório, através de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
 - 8.1.2. Efetivado o Termo de Recebimento Provisório, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias consecutivos, devendo a CONTRATADA, dentro desse prazo, efetuar por sua conta todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.
- 8.2. Após esse prazo, a URBAM expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, através de seu responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 8.3. Os termos de recebimento expedidos não isentam a CONTRATADA da responsabilidade civil e da ética profissional pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto a evicção e vícios redibitórios.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 250 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 11.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei 13.303/16 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado, aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente contrato, os recursos cabíveis previstos na Lei 13.303/16.
- 12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme o Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4. A empresa contratada deverá:
 - 12.4.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.
 - 12.4.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
 - 12.4.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.

EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX

- 12.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no pólo passivo como segunda reclamada.
- 12.5.1. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 12.5.2. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.
- 12.5.3. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- 12.6. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.
- 12.6.1. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 12.6.2. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.
- 12.6.3. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- 12.7. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste edital.
- 12.8. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.
- 12.9. A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos, de de



**EDITAL Nº XXX/XXX
LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX**

**URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:**